



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



END: AV JOSE BONIFACIO N 726, CENTRO- CNPJ 45.959.556/0001-48

Obra: AMPLIAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL ISAURA MARIA DA SILVA

Área da Intervenção: 122,00m²

Prop.: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prazo: 120 DIAS

Local: AV 07 DE SETEMBRO, QD 17, LT 01 A 10

Data: MARÇO/2026

PROJETO BÁSICO

Autor do Projeto Básico: RICARDO SALDANHA RODRIGUES – ENG CIVIL CREA 10281/D-GO

1. OBJETO

Tendo como objeto a execução de obra de ampliação da **Escola Municipal Isaura Maria da Silva**, sob responsabilidade do F.ME JUSSARA -GO.

Fazem parte desse projeto básico:

- Projeto Arquitetônico e complementares.
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico financeiro;
- Cálculo do BDI;

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade da ampliação da Escola Municipal ESCOLA ISAURA MARIA DA SILVA surge a partir de uma solicitação por parte da DIREÇÃO E coordenação da escola e posterior por meio de uma minuciosa visita técnica realizada pela equipe técnica de engenharia do Município Jussara a qual identificou a necessidade da ampliação de com construção de uma cozinha e anexos e sanitários para funcionarios desse pavilhao a ser construído, ressaltando que atual cozinha esta precaria sem segurança e estabilidade aos que trabalham nesse ambiente.

A criação desses novos ambientes de ensino possibilitará que a escola mantenha sua qualidade pedagógica, garantindo espaços adequados para preparação dos alimentos de acordo com as normas sanitárias, boas práticas e conforme as diretrizes educacionais vigentes.

Além disso, observa-se uma necessidade urgente de aprimorar a infraestrutura sanitária destinada aos funcionários. O novo banheiro será destinado aos servidores, visto que tem que dividir banheiros existentes com alunos.. Essa melhoria proporcionará um ambiente mais adequado para o trabalho pedagógico, aumentando o bem-estar e o desempenho dos docentes, além de cumprir normas de conforto e privacidade.

Portanto, a ampliação da infraestrutura da escola, com a construção de cozinha com anexos e sanitários exclusivos para professores e funcionários, justifica-se pela necessidade de adequar o espaço físico ao crescimento da instituição, garantindo um ambiente apropriado tanto para o aprendizado dos alunos quanto para o trabalho dos professores.

3. DO VALOR

Os valores dos serviços constantes na planilha orçamentária perfazem o montante estimado do objeto da licitação em **R\$ 311.400,66 (trezentos e onze mil e quatrocentos reais e sessenta e seis centavos).**

4. DOS PRAZOS

O prazo previsto para execução do serviço será **4 2** meses após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.

Se houver interesse entre as partes, o contrato poderá ser aditado, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

5. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas necessárias para execução do objeto, serão cobertas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 449051 obras e instalações, função 12 educação, Recurso Municipal no orçamento do Município, exercício 2026.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Empresa de engenharia especializada em obra civil para execução de serviços de reforma e ampliação de edificações.
- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Exige-se para esse certame:

- Primeira linha para todos os materiais utilizados na obra, afim de garantir segurança e qualidade na execução dos serviços executados.
- Execução das determinações técnicas descritas no Memorial descritivo, Projetos e Orçamentos;

Estes requisitos devem ser realizados com eficácia e qualidade e serão atestados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Corumbáiba.

8. DO CONTRATO, GARANTIA E VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de **06 (seis)** meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos moldes da Lei.

8.2 Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, devendo apresentar, para efeito de sua assinatura, garantia de contrato no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, conforme as modalidades previstas no artigo 56 da mesma lei.

I. A empresa licitante vencedora deste certame deverá apresentar comprovante de recolhimento da **garantia do contrato**, cabendo à mesma optar por:

a) Caução em dinheiro

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

8.3 A garantia prestada pela firma contratada será liberada ou restituída após o termino do contrato e quando em dinheiro, atualizada de acordo com os rendimentos da poupança oficial.

8.4 A garantia do contrato, em qualquer de suas formas, deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro que fazem parte deste projeto básico;

9.2 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal gerada após a realização de medições vistoriadas e assinadas pelo fiscal;

9.3 Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reservados à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Faturada, somente no mês subsequente sem alteração do valor, ou aplicação de qualquer cominação legal;

9.4 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentações das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS e com o FGTS;

9.5 Junto à primeira fatura, a contratada deverá juntar a regularidade técnica junto ao CREA através de ART.

10. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica será facultativa, podendo a interessada agendar com o Departamento de Engenharia do Município, através do telefone (62) 98186-1941 Eng. Ricardo Saldanha , caso queira. Ocorrendo a visita técnica o Engenheiro Fiscal fornecerá o Atestado de Visita e Informações Técnicas. Não ocorrendo à visita técnica, a empresa deverá declarar ter pleno conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias à execução do objeto deste termo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Oferecer livre acesso ao local da obra, como também, delimitar o espaço onde a mesma será implantada, estabelecendo seus limites;

11.2 Designar um gestor para o contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que a contratada desempenhe bem o seu papel;

11.3 Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da contratada;

11.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/ produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato.

11.5 Efetuar os pagamentos das faturas em até 30 dias após a apresentação da nota Fiscal

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo;

12.2 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos respectivos objetos;

12.3 Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.4 A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;

12.5 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;

12.6 A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

12.7 A Contratada está obrigada a executar os objetos desse projeto básico, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento dos mesmos, assumindo

total responsabilidade por quais quer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante;

12.8 A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

12.9 A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus pressupostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus pressupostos ou conveniados;

12.10 Além das responsabilidades resultantes da Lei 14.133/21 constituída ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico, em que se verificar vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

12.11 Estar ciente que executará todos os serviços especificados no orçamento básico. Se algum quantitativo estiver em desacordo com o seu particular levantamento deverá ser questionado antes da abertura das propostas.

12.12 A contratada deverá entregar as notas fiscais de materiais e serviços para o Engenheiro Fiscal da Obra.

13. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, da Lei 14.133/21, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III).

14. FINAL

Cumprimento do objeto deste Projeto Básico deverá seguir os projetos apresentados por este Departamento e somente poderão ser alterados mediante autorização concedida no diário de obras por profissional habilitado e indicado por este Departamento.

Jussara, 22 de março de 2026

RICARDO
SALDANHA
RODRIGUES:7885
4490172

Assinado de forma digital
por RICARDO SALDANHA
RODRIGUES:78854490172
Dados: 2026.03.24
08:28:30 -03'00'

RICARDO SALDANHA RODRIGUES
ENG CIVIL CREA 10281/D-GO